



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

				Assembleid de República Galoinete do Presidente	Expeça-se
REC	QUERIMENTO	Número 840 D	XI () .ª	N° die Entrada 363608	Publique-se
PER	GUNTA	Número /	XI (´.ª	Classificação	2010/07/29
				05/01/02/ 1	O Secretário da Mesa
Assunto:	Eventual alien	nação de terreno - Ju	nta de Freg	uesia de Serzedo - Gaia	
Destinatário: Ministro da Presidência			- Par determinação d Era Sexulária da 9		
					10, 17.28
Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República				A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	hunden

No decorrer de uma reunião de trabalho com autarcas eleitos pelo PS para a Assembleia de Freguesia de Serzedo — Vila Nova de Gaia, foi-me transmitido que em sessão daquele órgão, realizada no passado dia 25 de Junho, o Senhor Secretário da Junta informou que o executivo tinha alienado um terreno sito na rua da Rainha (lado direito do sentido descendente, poucas centenas de metros a seguir ao campo de jogos). Foi-me transmitido, também, que o Senhor Secretário da Junta mais não quis informar pois, segundo o próprio, a referida alienação não tinha que sofrer autorização da Assembleia de Freguesia. Desta forma, não é possível avançar com mais elementos (área e valor) acerca do terreno em causa, o que prejudica claramente a sua correcta identificação. Perante estas declarações em sede de Assembleia de Freguesia, a presente iniciativa nasce do pressuposto que o terreno pertencia ao conjunto bens imóveis da autarquia e, posteriormente, alienado pela Junta.

O facto da Junta de Freguesia de Serzedo não proceder ao inventário e cadastro dos seus bens, contrariando o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 17º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constitui mais um entrave à correcta identificação do terreno e ao cabal esclarecimento da matéria.





Todavia, foi-me ainda transmitido que o terreno terá sido alienado a um particular para fins complementares de construção de um armazém industrial, cuja obra está em curso, através de

alvará emitido pela Câmara Municipal de Gaia em 23-11-2009 a favor de Ângelo Firmino Marques Maia, e com novo pedido de licenciamento datado de 02-07-2010 (processo

camarário n.º 3743/10).

Da deficiente informação prestada pelo Senhor Secretário da Junta, é impossível aferir se a

alienação do bem imóvel em causa viola o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 17º da Lei

169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, isto é, é impossível

saber se a alienação deveria ter sido autorizada pela Assembleia de Freguesia.

Caso se verifique que o terreno nunca foi um bem imóvel da Junta de Freguesia de Serzedo e,

como tal, não houve lugar a qualquer alienação, então não se percebe a intromissão da Junta

neste processo e, muito menos, as declarações do Senhor Secretário em resposta aos pedidos

de esclarecimento da Assembleia.

Face ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, venho por

este meio requerer ao Governo, por intermédio do Senhor Ministro da Presidência, que

diligencie junto da Inspecção Geral da Administração Local o apuramento da veracidade destes

factos, no âmbito das competências cometidas a este organismo ao nível da tutela

administrativa e financeira das autarquias locais (neste caso concreto a Câmara Municipal de

Gaia e Junta de Freguesia de Serzedo).

Palácio de São Bento, 28 de Julho de 2010

O Deputado:

João Paulo Coneix